

23 NOV. 2017

MICROFILMAGEM
1967555



SEGUNDO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

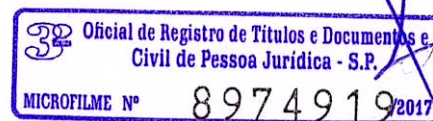
POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o n.º 29.510.765/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o NIRE 35.300.384.458, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

UNIGEL PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Fazenda Caroba s/n.º, parte, Centro Industrial Aratu, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.402.478/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.023.558, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Plásticos");



ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.353/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.006.599, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acrinor");

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.079.232/0001-71, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.052.226, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBE");

UNIGEL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.481/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.079, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel");

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Participações, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.439/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.087, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Participações");

UNIGEL COMERCIAL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.065.556/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.389.255, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Comercial");

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.051.817/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.494.776, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("NewCo");

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, Sala Sul-Riograndense, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.721.306/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.917, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Sul Rio-Grandense");



PROQUIGEL QUÍMICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.068.390, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Proquigel", e, em conjunto com a Unigel Plásticos, Acrinor, CBE, Unigel, Unigel Participações, Unigel Comercial, Polo Films e Sul Rio-Grandense, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017 ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) em 21 de junho de 2017, foi celebrada a Escritura de Emissão; e
- (B) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Este Aditamento é firmado com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de junho de 2017;
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 14 de julho de 2017; e
- III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de julho de 2017.



2. ADITAMENTO

2.1 A Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão será ajustada para incluir as seguintes definições:

""Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha"" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária", a ser celebrada entre a Companhia, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos."

""Hipoteca do Imóvel Varginha"" significa a hipoteca do Imóvel Varginha, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha."

2.2 A Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão será ajustada para excluir as seguintes definições:

""Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha"" significa a alienação fiduciária do Imóvel Varginha, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha.

""Condição Suspensiva Imóvel Varginha"" tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha.

""Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha"" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

2.3 A definição de "Contratos de Garantia" constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

""Contratos de Garantia"" significam o Contrato de Penhor de Ações Polo, o Contrato de Penhor de Ações NewCo, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto."

2.4 A definição de "Garantias" constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

""Garantias"" significam a Fiança, o Penhor de Ações Polo, o Penhor de Ações NewCo, a Hipoteca do Imóvel Varginha, a Alienação Equipamentos Varginha, a Hipoteca do Imóvel Montenegro, a Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto."



2.5 O inciso V da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

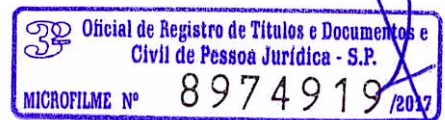
"V. *constituição da Hipoteca do Imóvel Varginha.* Observado o disposto na Cláusula 7.12 abaixo, a Hipoteca do Imóvel Varginha será formalizada por meio da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, e registrada, nos termos da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, perante o competente Ofício de Registro de Imóveis;"

2.6 A Cláusula 7.8 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo no Penhor de Ações NewCo, nos termos da Cláusula 7.11 abaixo, e na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo, pelo Penhor de Ações Polo, nos termos da Cláusula 7.10 abaixo, pela Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, pela Hipoteca do Imóvel Montenegro, nos termos da Cláusula 7.14 abaixo, pela Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, nos termos da Cláusula 7.15 abaixo e, inicialmente, pela Hipoteca do Imóvel Varginha, nos termos da Cláusula 7.12 abaixo."

2.7 A Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.9.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas Debêntures e independentemente da excussão do Penhor de Ações Polo, do Penhor de Ações NewCo, da Hipoteca do Imóvel Varginha, da Alienação Fiduciária Equipamentos Varginha, da Hipoteca do Imóvel Montenegro, da Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas Debêntures, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas."



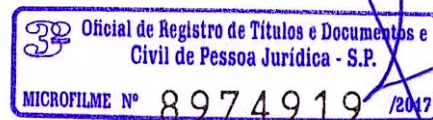
2.8 A Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão será ajustada e terá novas subcláusulas, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"7.12 *Hipoteca do Imóvel Varginha*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, deverá inicialmente ser constituída, no prazo e nos termos a serem previstos na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.17 abaixo, hipoteca do Imóvel Varginha, conforme previsto na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha.

7.12.1 As disposições relativas à Hipoteca do Imóvel Varginha estarão descritas na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, a qual será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

7.12.2 A Companhia, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que (i) a Hipoteca do Imóvel Varginha deverá ser convolada em alienação fiduciária do Imóvel Varginha ("Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha"), mediante celebração pela NewCo e pelo Agente Fiduciário de instrumento de constituição de alienação fiduciária no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que os ativos e determinados passivos da Companhia forem contribuídos por meio de aumento de capital para a NewCo (*Drop Down*); e (ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.12.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser garantidas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, pela Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha a partir da data em que tal garantia estiver constituída.

7.12.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.12.2 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do instrumento de constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, o Agente Fiduciário, a Companhia e seus sucessores, a qualquer título, e as Garantidoras deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, exclusivamente para refletir a Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para autorizar a celebração de tais aditamentos.

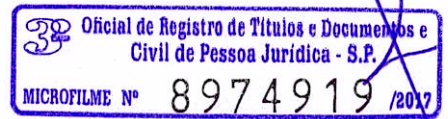


7.12.4 A Companhia e seus sucessores, a qualquer título, e as Garantidoras obrigam-se a praticar todos os atos e a cooperar com os Debenturistas e com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 7.12 acima (e subcláusulas).

7.12.5 A Companhia e as Garantidoras, e seus sucessores, a qualquer título, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a esta Escritura de Emissão, por iguais períodos, até a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) seu procurador, para, caso as obrigações previstas na Cláusula 7.12 acima (e subcláusulas) não sejam cumpridas nos termos e prazos estipulados, comparecer em escrituras públicas e instrumentos particulares porventura necessários, de forma a possibilitar a celebração, o registro e/ou averbação da Hipoteca do Imóvel Varginha e/ou da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, conforme o caso, na matrícula do Imóvel Varginha a ser constituída nos termos da Cláusula 7.12 acima (e subcláusulas), incluindo qualquer aditamento à Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha e ao contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, podendo, inclusive, descrever o Imóvel Varginha, fornecer informações cadastrais e outras, e desde que não sejam alteradas as condições comerciais ajustadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures."

2.9 A Cláusula 7.17.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.17.1 *Compartilhamento A.* O Penhor de Ações Polo, o Penhor de Ações NewCo, a Hipoteca do Imóvel Varginha, a Alienação Fiduciária Equipamentos Varginha e a Cessão Fiduciária de Créditos serão compartilhadas entre as Obrigações Garantidas Compartilhamento A, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas Compartilhamento A em relação às Obrigações Garantidas Compartilhamento A."



2.10 A Cláusula 7.32.2, inciso V, da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"V com relação a qualquer dos bens objeto da Hipoteca do Imóvel Varginha e/ou da Hipoteca do Imóvel Montenegro e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes:

- (a) desapropriação (total ou parcial);
- (b) sinistro (total ou parcial);
- (c) turbação ou esbulho não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;"

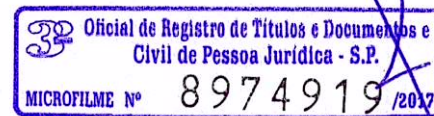
2.11 A Cláusula 7.32.2 da Escritura de Emissão terá novos incisos, com as seguintes redações:

"XVIII não lavratura da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha e prenotação da Hipoteca do Imóvel Varginha na mesma data em que ocorrer a liberação da alienação fiduciária que atualmente recai sobre o Imóvel Varginha; e"

"XIX não constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, nos termos da Cláusula 7.12 acima (e subcláusulas)."

2.12 A Cláusula 9.1, inciso XIII, da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"XIII na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas seguintes emissões: primeira emissão de debêntures de Proquigel, consistindo em até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional prestada por Unigel Plásticos, Acrinor, CBE, Unigel, Unigel Participações, Unigel Comercial, Polo Films, Sul Rio-Grandense e pela Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, em 21 de junho de 2017, totalizando, portanto, até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 21 de junho de 2018, com remuneração de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, sendo que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não ocorreu qualquer evento de inadimplemento. As



garantias reais da primeira emissão de debêntures da Proquigel serão as mesmas da Emissão, e consistem no Penhor de Ações NewCo e na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Adicionalmente, as debêntures da primeira emissão da Proquigel serão garantidas pela Fiança, pelo Penhor de Ações Polo, pela Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, pela Hipoteca do Imóvel Montenegro, pela Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro e, inicialmente, pela Hipoteca do Imóvel Varginha; e"

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.3 Todas as disposições da Escritura de Emissão não modificadas pelo Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.
- 4.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.6 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.7 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil,



sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

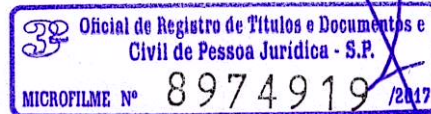
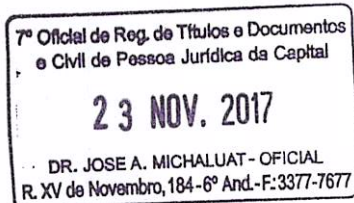
6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de julho de 2017.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

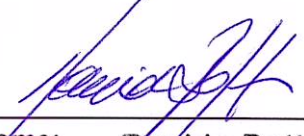
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



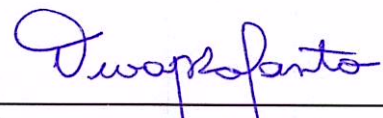
Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A., celebrado em 27 de julho de 2017, entre Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Unigel Comercial S.A., Polo Films Indústria e Comércio S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

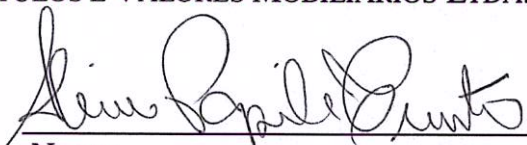
POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.


Nome: Dario de Carvalho e Mello Junior
Cargo: CPF: 084.775.678-59


Nome: Davide Botton
Cargo: CPF 919.410.598-72

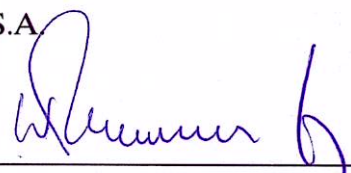
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

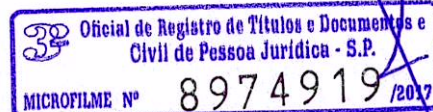

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora


Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

UNIGEL PLÁSTICOS S.A.

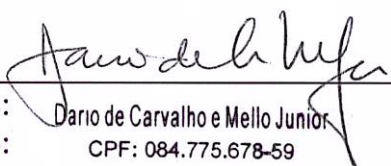

Nome: Dario de Carvalho e Mello Junior
Cargo: CPF: 084.775.678-59


Nome: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
Cargo: CPF: 792.422.279-00



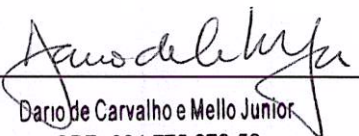
Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A., celebrado em 27 de julho de 2017, entre Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Unigel Comercial S.A., Polo Films Indústria e Comércio S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

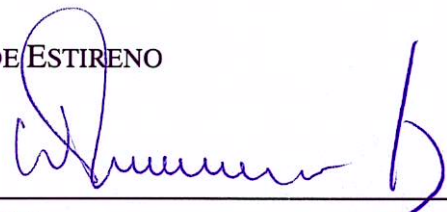
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.


Nome: Dario de Carvalho e Mello Junior
Cargo: CPF: 084.775.678-59

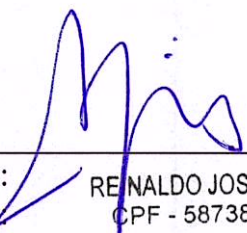

Nome: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
Cargo: CPF: 792.422.279-00

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO

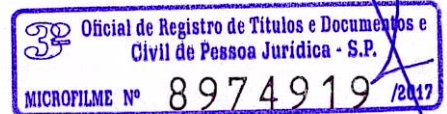
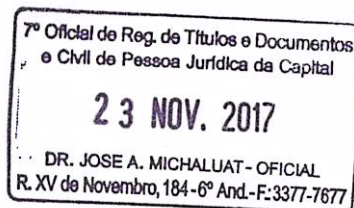

Nome: Dario de Carvalho e Mello Junior
Cargo: CPF: 084.775.678-59


Nome: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
Cargo: CPF: 792.422.279-00

UNIGEL S.A.

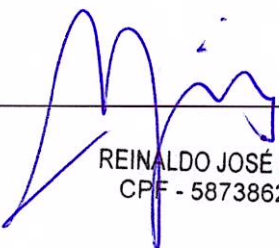

Nome: RENALDO JOSÉ KROGER
Cargo: CPF - 587386228/15

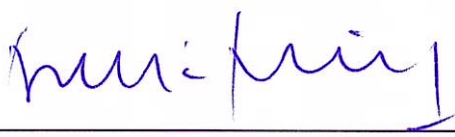

Nome: DANIEL ZILBERKNOP
Cargo: CPF: 458.955.970-88



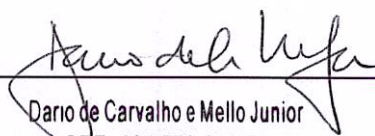
Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A., celebrado em 27 de julho de 2017, entre Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Unigel Comercial S.A., Polo Films Indústria e Comércio S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

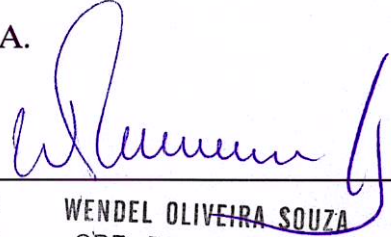
UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: 
Cargo: REINALDO JOSÉ KROGER
CPF - 587386228/15

Nome: 
Cargo: DANIEL ZILBERKNOP
CPF: 458.955.970-88

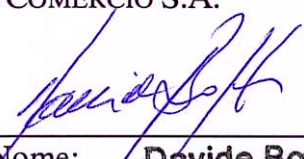
UNIGEL COMERCIAL S.A.

Nome: 
Cargo: DARIO DE CARVALHO E MELLO JUNIOR
CPF: 084.775.678-59

Nome: 
Cargo: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
CPF: 792.422.279-00

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome: 
Cargo: DARIO DE CARVALHO E MELLO JUNIOR
CPF: 084.775.678-59

Nome: 
Cargo: DAVIDE BOTTON
CPF 919.410.598-72

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
23 NOV. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7677

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **8974919** /2017

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A., celebrado em 27 de julho de 2017, entre Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Unigel Comercial S.A., Polo Films Indústria e Comércio S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

**SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE
PLÁSTICOS S.A.**

Nome: Dario de Carvalho e Mello Junior
Cargo: CPF: 084.775.678-59

Nome: Daide Botton
Cargo: CPF 919.410.598-72

PROQUIGEL QUÍMICA S.A.

Nome: Dario de Carvalho e Mello Junior
Cargo: CPF: 084.775.678-59

Nome: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
Cargo: CPF: 792.422.270-00

Testemunhas:

Nome: Daniel Augusto Silva Alves
Id.: CPF: 337.810.428-71
CPF/MF:

Nome: Pedro Esteves Teixeira
Id.: 437.120.518-67
CPF/MF:

3º
R.T.M.D.

Emol.	R\$ 10.132,86
Estado	R\$ 2.879,89
Ipesp	R\$ 1.971,11
R. Civil	R\$ 533,30
T. Justiça	R\$ 695,43
M. Público	R\$ 486,38
Iss	R\$ 212,38

Total R\$ 16.911,35

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **8.974.919** em
28/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.974.919**, em títulos e documentos.
São Paulo, 28 de julho de 2017

Bel. Jose Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

3º DANILO MONTEIRO DE CAMPOS
ESCRITURANTE AUTORIZADO